

O RECOMEÇO DE UM EX-DETENTO

Emanoelle Immig¹

Diego Alan Schöfer Albrecht²

INTRODUÇÃO

O indivíduo que passou ao menos uma vez pelo Sistema Penitenciário, mesmo já tendo pagado por seus atos mediante a pena que lhe foi imposta, estará sempre sujeito a ser apresentado como um ex-presidiário.

Este conceito de ex-presidiário traz a tona um tema de grande relevância em nossa sociedade: o preconceito. Um tema que deixa inúmeros ex-detentos sem emprego e a tão almejada ressocialização.

Sendo assim, o sujeito que não consegue se readaptar no meio em que vive, geralmente volta para a criminalidade, e quem arcará com as consequências é a própria sociedade.

METODOLOGIA

Este trabalho é de cunho bibliográfico, visando proporcionar o estudo e a compreensão do meio social em que vivem os detentos e ex-detentos. As dificuldades da vida penitenciária e sua readaptação ao “mundo fora da prisão”.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Um ex-presidiário não tende a passar por um processo simples para reconquistar o convívio social na comunidade em que vive.

¹ Acadêmico (a): Emanoelle Immig do II semestre do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades. E-mail: emanoelleimmig@hotmail.com.

² Professor: Diego Alan Schöfer Albrecht, Graduado em Direito e Mestre em Ciências Criminais. Possui experiência na área de Direito, com ênfase na Criminologia, em Direito Penal e em Processo Penal. E-mail: diego.albrecht@seifai.edu.br.

³ Guarda carcerário da prisão Central, citação extraída de Antoinette Chauvenet, Françoise Orlic e Georges Benguigi, *Le monde des surveillants de prison*, Paris, Presses Universitaires de France, 1994, p. 36-8.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

A reinserção acalma a consciência de alguns. Não pessoas como eu, mas os políticos. Na prisão é parecido. Quantas vezes não me peguei dizendo, 'Chefe, não se preocupe, não voltarei nunca!' e paf! Seis meses depois... A reinserção não é feita na prisão. É tarde demais. É preciso inserir as pessoas dando trabalho, uma igualdade de oportunidades no início, na escola. É preciso fazer a inserção. Que façam sociologia, tudo bem, mas já é tarde demais.³

O preconceito que um ex-presidiário acaba sofrendo, o acesso a um bom emprego e o crédito em qualquer compra efetuada por ele mesmo se tornará muito restrita. Com isso, o medo do indivíduo cair em erro novamente é enorme.

Uma investigação feita na França, sobre sete sítios penitenciários, mostra como a trajetória carcerária do preso pode ser descrita. A entrada na prisão é tipicamente acompanhada pela perda do trabalho e da moradia, bem como da supressão parcial ou total das ajudas e benefícios sociais. Esse empobrecimento material súbito não deixa de afetar a família do detento e fragilizar suas relações afetivas com os próximos. Em seguida, vem uma série de transferências no seio da penitenciária e as dificuldades de acesso raro aos recursos do estabelecimento. E por fim, quando autorizada a condicional ou a soltura, a saída marca um novo empobrecimento (deslocamentos, vestuário e sede de consumo). Além disso, dados de campo confirmam que na França, quando são libertados, 60% dos egressos encontram-se sem emprego, 12% sem teto e mais de um quarto não dispõe de dinheiro algum.

O Estado falha em não acompanhar o egresso após a sua libertação. Até porque no Brasil, além da falta de vagas e de condições adequadas para a sobrevivência dentro do sistema carcerário, a questão da busca de uma nova chance para ex-detentos ficará sempre em segundo plano.

Já dizia Nelson Mandela (1994) "ninguém conhece verdadeiramente uma nação até que tenha estado em suas prisões".

O Brasil está em terceiro lugar no mundo em números de população carcerária. Assim, num Estado Democrático de Direito, é necessário que as leis existentes sejam cumpridas e penas sejam aplicadas para combater os criminosos. Mas mais importante que a aplicação da lei e da punição, são os investimentos em educação e bem-estar para combater realmente a criminalidade. Um ponto excepcional, porém recente, da iniciativa de alguns Estados brasileiros, foi a aprovação da criação de leis que obrigam ou estimulam empresas contratadas pelo

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

poder público a ter uma cota de 2% a 10% de ex-presos entre os funcionários.

Um desses estados modelo é São Paulo, que aprovou a sugestão deste projeto de lei, transformada no Projeto de Lei 6901/13. O projeto foi apresentado pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos, que visa obrigar essas empresas a contratar 4% de presos e ex-presos no cumprimento do contrato.

São essas medidas que aos poucos vão tornando nosso Sistema Penitenciário não somente um lugar para o criminoso cumprir a sua pena, mas sim, um meio que vise à reconquista dos direitos do cidadão, se assim ele fizer por merecer.

CONCLUSÃO

Com base no assunto abordado nesse resumo, pode-se concluir que o preconceito para com os egressos do sistema penitenciário é enorme, pois enquanto os programas de inserção são miseráveis, a readaptação continuará precária.

Por conseguinte, enquanto não existirem melhorias, a esperança de uma vida melhor, longe da criminalidade após o cumprimento das penas, ainda será pouco acessível à maioria dos presidiários.

REFERÊNCIAS

Educando para a liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras. Brasília: UNESCO, Governo Japonês, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, 2006.

Ex-detentos: um difícil recomeço. Rede Globo, 2013. Disponível em: <http://redeglobo.globo.com/acao/noticia/2012/09/ex-detentos-um-dificil-recomeco.html>. Acesso em: 31 ago. 2015.

KOROSSY, Gabriela. **Legislação Participativa aprova projeto para estimular a contratação de ex-detentos.** Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/TRABALHO-E-PREVIDENCIA/458967-LEGISLACAO-PARTICIPATIVA-APROVA-PROJETO-PARA-ESTIMULAR-A-CONTRATACAO-DE-EX-DETENTOS.html>. Acesso em: 04 out. 2015.

WACQUANT, Loic. **As prisões da Miséria.** Tradução, André Telles. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.